

NOTA OFICIAL DE REPÚDIO

A Sociedade Brasileira de Ultrassonografia – SBUS, no cumprimento de suas obrigações estatutariamente previstas, vem a público manifestar veemente protesto e grande preocupação ante a decisão da UNIMED Sergipe em, não somente deixar de realizar o reajuste anual previsto legalmente dos valores dos procedimentos ultrassonográficos pagos aos profissionais médicos que executam este importante ato médico, como também promover a inaceitável diminuição unilateral dos valores correspondentes.

A SBUS entende que a decisão tomada pela nominada Cooperativa de Trabalho Médico deve ser prontamente revista e reformada, haja vista que a sua manutenção é ilegal.

Em função do que preconiza a Lei Federal nº 9.656/98, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.003/2014, mais especificamente o disposto no § 3º do artigo 17-A, onde consta a previsão de que a periodicidade do reajuste dos valores correspondentes aos procedimentos médicos executados em favor dos beneficiários do Plano de Saúde será anual e realizada no prazo improrrogável até o dia 31 de março de cada ano, seguidas das Resoluções Normativas ANS nºs 363 e 364, todas de 2014, que versam sobre a contratualização entre as operadoras de planos de saúde e os profissionais médicos e estabelecimentos de saúde.

O art. 17-A, § 3º da Lei Federal 9.656/98 dispõe que o reajuste deverá ser anual, conforme se vê:

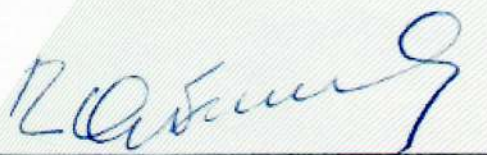
“Art. 17-A. As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço. (...)

§ 3º. A periodicidade do reajuste de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será anual e realizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado do início de cada ano-calendário. ...”

A SBUS pugna pela remuneração dos atos profissionais de seus representados de forma adequada, ressaltando que estes procedimentos devem ser remunerados em conformidade com os valores mínimos aceitáveis em contraprestação aos serviços executados, sendo descabida a redução unilateral do padrão remuneratório adotado.

A SBUS atuará política e juridicamente nos interesses dos médicos ultrassonografistas contra toda e qualquer ação perpetrada por tomadores e contratantes de serviços médicos, a fim de preservar uma justa e adequada remuneração de seus representados, bem como para assegurar o pleno e ético desempenho da Medicina.

São Paulo, 24 de junho de 2022.



Sociedade Brasileira de Ultrassonografia – SBUS

Rui Gilberto Ferreira - Presidente